

## 1º VARA CÍVEL DE BRASÍLIA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Processo n.º 0740065-84.2024.8.07.0001	Processo	n.º	0740065-	84.202	4.8.0	7.0001
--	----------	-----	----------	--------	-------	--------

SAMEDIL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO S.A., já qualificada no processo em epígrafe, por seus procuradores subscritores, vem a esse d. Juízo, manifestar-se nos seguintes termos.

001. A Requerida informa de início que apresentará sua defesa nos autos no momento oportuno, limitando-se neste momento a abordar o cumprimento da decisão liminar.

002. Conforme decisão de ID 218501956, proferida por esse d. juízo, a Requerida deveria autorizar o tratamento pretendido no prazo de três dias:

Para o tratamento da moléstia que a acomete, à autora foi prescrita a terapêutica objeto do relatório médico de ID nº 226035011. Forte nas razões "supra" e porque presentes os requisitos cumulativos reclamados para o deferimento da antecipação de tutela, quais sejam, a verossimilhança do direito invocado pela autora e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto com o provimento jurisdicional postulado aquela parte visa à salvaguarda de sua saúde - defiro em parte a liminar requerida, determinando à parte ré que, no prazo de 3 dias, a contar da data de sua citação/intimação, custeie à autora a terapêutica "sub judice", tal como prescrita no "retro" aludido relatório médico.

003. Tão logo recebida a decisão, a Requerida diligenciou no sentido de cumprir a determinação, que consiste na recomendação médica de ID 226035011, vide:



UNIDADE BRASÍLIA/DE

SDN - CNB, Sala 4031

Shopping Conjunto Nacional Bairro Asa Norte • CEP 70077-900

61 3547.3053 / 99197.1229



Paciente do sexo feminino, 97 anos, desnutrida, encontra-se acamada há aproximadamente 8 anos tendo apresentado convulsões, faz uso de Lacosamida 50 mg, de 12 em 12 horas, apresenta escaras de grau III e IV.

Dieta SNE, recebendo aportes nutricionais via Sonda Naso Enteral (SNE) exclusivamente.

Necessita dar continuidade ao suporte nutricional via SNE em âmbito domiciliar, visto que é a única via disponível para alimentação até o momento.

Antropometria (método estimado):

Altura: Peso atual:

1.56 cm 49.6 kg 20.38

IMC atual:

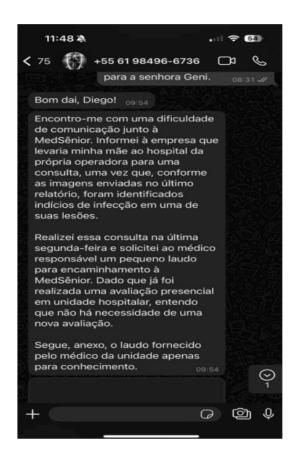
Paciente com risco nutricional. Desnutrição grave relacionada a doença aguda (White 2012).

Isosource 1.5 - 1 litro

Cubitan - 200 ml

Maria Verly de Sousa Nutriciopista CRN-14513

004. Contudo, para poder cumprir a determinação judicial, a Requerida <u>necessita do</u> acesso à beneficiária, o que vem sendo obstado pelo seu filho, sob o argumento de que não seria necessária nova avaliação médica:



UNIDADE SÃO PAULO/SP

Av. Cidade Jardim, 377 Itaim Bibi • CEP 01453-900

11 2770.0926 / 91606.0862



## 005.

## Além disso, a Requerida tentou contato por diversas vezes, mas sem êxito:

Protocolo 33561420250218038 Usuário MICHELI.RIZZI	1934 Início 18/02/2025 Área UNIDADES A		Situação Concluído
Operadora MEDSENIOR Beneficiário 946885 GENI I	PINHEIRO DA SILVA	Filial MEDSENIOR MATRIZ	Unidade Brasilia
Tipo Titular		Data Inclusão 24/03/2021	
Contrata 000004488 CI			
Plano 69-DF MEDSEN	INI PINHEIRO DA SILVA IIOR BLACK DF	Situação Ativo	
	IIOR BLACK DF		
Plano 69-DF MEDSEN	PAD - Vitória		
Plano 69-DF MEDSEN	PAD - Vitória  1987 caracteres restantes	Situação Ativo	
Plano 69-DF MEDSEN	PAD - Vitória  1987 caracteres restantes  Tento contato por ligação nos no	Situação Ativo  Meros 61 98496-6736 - Jorge/ Residencial - 61 3245-7226 ia 19/02 mas sem sucesso em ambos. Segue os horários de	

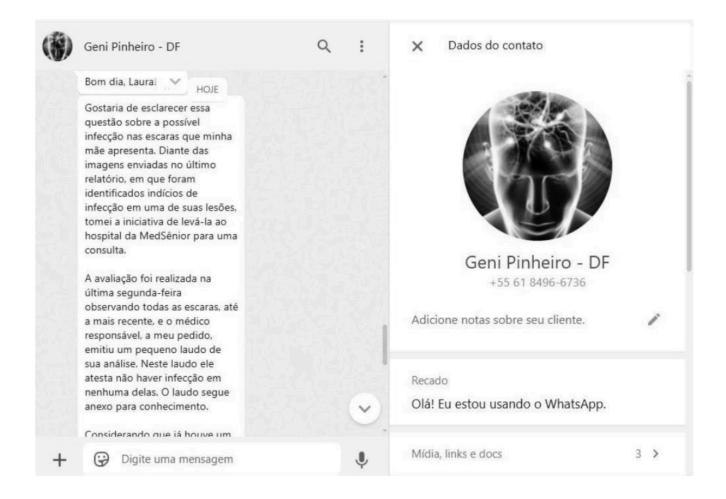
Oceanisciae de Atandimento



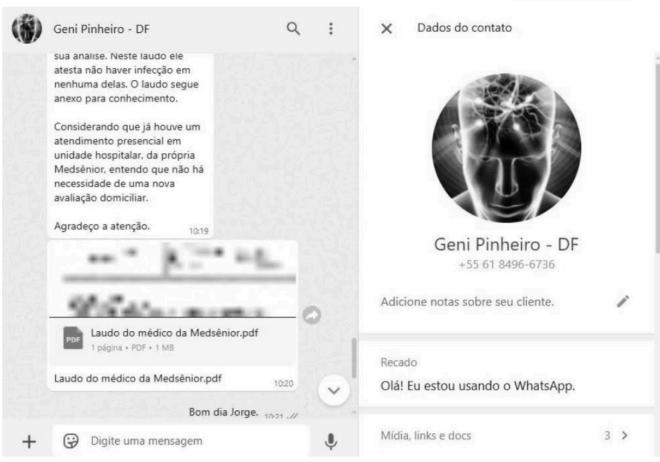




006. Mesmo nos poucos contatos estabelecidos,







- 007. Além disso, o filho da Requerente afirma falsamente que não consegue estabelecer contato com a Requerida, sendo que a situação é exatamente o oposto.
- 008. A Requerida destaca que a prestação dos serviços médicos exige constante avaliação do quadro de saúde dos beneficiários, o que não poder ser impedido por qualquer familiar.
- 009. No presente momento, encontra-se superada a discussão no âmbito administrativo acerca dos serviços que deverão ser prestados à beneficiária, uma vez que há decisão judicial expressa nesse sentido.
- 0010. As avaliações médicas obstadas pelo filho da parte Autora possuem por finalidade direcionar a correta prestação dos serviços médicos e não reabrir a discussão acerca da autorização/negativa do pedido médico, o que será discutido nos autos, sem qualquer descumprimento das decisões proferidas por esse d. juízo.

UNIDADE SÃO PAULO/SP

Itaim Bibi • CEP 01453-900

Av. Cidade Jardim, 377





0011. É visível que a narrativa trazida pela parte Autora é confusa, seus pedidos são pouco esclarecedores e a documentação juntada se encontra completamente desorganizada.

Tal ponderação se mostra necessária, pois ao acessar o presente processo para comprovar as tentativas de cumprimento da decisão liminar, a Requerida se deparou como nova emenda à inicial e nova decisão, **que será cumprida dentro do prazo estipulado**.

O013. Assim, não deve se forma alguma ser a Requerida responsabilizada pela confusão e pelos empecilhos criados pelo filho da parte Autora, uma vez que seu único intuito é <u>cumprir as determinações judiciais (mesmo que eventualmente as questione através de recurso) e afastar eventuais pedidos de aplicação de multa.</u>

Por fim, a Requerida solicita o auxílio desse d. juízo, uma vez que a conduta do filho da Requerente, prejudica em última instância sua própria genitora, para que seja possível cumprir a decisão liminar, com a realização de tantas avaliações médicas quanto necessárias para adequação dos serviços médicos a serem prestados.

Nestes termos, pede deferimento. Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

VANESSA C. C. S. M. SOARES
OAB/DF 26.170

FABIANO CARVALHO DE BRITO
OAB-RJ 105.893
OAB-ES 11.444

UNIDADE BRASÍLIA/DF

SDN - CNB, Sala 4031

Shopping Conjunto Nacional Bairro Asa Norte • CEP 70077-900

61 3547.3053 / 99197.1229

GABRIEL FERREIRA ZOCCA
OAB/ES 33.836

